



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUTA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 012/2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA L&M
AUTO CENTER LTDA, PARA O FORNECIMENTO
DE PNEUS NOVOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudirlei Dorini, portador da Cédula de Identidade nº 1.705.222-0 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 568.259.789-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **L&M AUTO CENTER LTDA**, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 1.350, Balneário, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.621.391/0001-00, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Marcos Antonio Oldoni, portador da Cédula de Identidade RG nº 1018892198 SJS-RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 518.159.319-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 005/2013, na modalidade Convite nº 001/2013 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto fornecimento e montagem de pneus novos, constantes dos Itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, destinados a frota de veículos do Município de Piratuba, de acordo com especificações técnicas relacionados no Anexo “E”, do Convite que a este da causa.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Convite nº 001/2013 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os pneus objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a contar da hora do recebimento do pedido formal por parte do CONTRATANTE, devendo efetuar as suas custas a desmontagem, montagem e balanceamento dos pneus nos veículos, em estabelecimento comercial localizado no perímetro urbano do Município, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

2.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar **os pneus para carros leves**, do Objeto deste Termo, contendo o símbolo do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) do INMETRO, impresso nos mesmos, conforme Portaria nº 194 de 27/12/96.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUTA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 71.118,00 (setenta e um mil cento e dezoito reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2013:

- 02.01.2.002.3.3.90.30.39.00.00.00 (3/2013);
- 03.01.2.004.3.3.90.30.39.00.00.00 (7/2013);
- 07.01.2.008.3.3.90.30.39.00.00.00 (25/2013);
- 09.01.2.036.3.3.90.30.39.00.00.00 (60/2013);
- 11.01.2.029.3.3.90.30.39.00.00.00 (77/2013);
- 15.01.2.021.3.3.90.30.39.00.00.00 (97/2013);
- 16.01.2.022.3.3.90.30.39.00.00.00 (112/2013).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s)/fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo responsável pelo recebimento dos materiais.

5.1.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUTA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de servidor especialmente designado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUTA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 23 de janeiro de 2013.

**CLAUDIRLEI DORINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO OLDONI
Sócio Administrador
CONTRATADA**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: